

Aviso de contumácia n.º 419/2006 — AP. — A Dr.ª Graça Cristina Araújo Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1135/01.8TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Célio Sandro Aires Jesus Sousa, filho de António Manuel de Jesus Sousa e de Maria do Rosário de Fátima V. A. de Jesus Sousa, natural de Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Março de 1977, solteiro, com domicílio na Rua Vasco Santana, 7, 3.º esquerdo, Carnaxide, 2795 Carnaxide, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Agosto de 2001, por despacho de 8 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

11 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Cristina Araújo Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 420/2006 — AP. — A Dr.ª Graça Cristina Araújo Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 471/97.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Alexandra Brandão Rodrigues, filha de Osório Dias Rodrigues e de Luthgarda M. Teresa A. B. Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1956, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 79126630, com domicílio na Rua Santo André 6, Vila Verde, Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 31 de Julho de 1996, por despacho de 11 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Cristina Araújo Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Dias*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Aviso de contumácia n.º 421/2006 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Silva Viegas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 515/03.9GAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Cobra Correia, filho de Domingos Carlos Coreia e de Maria José Vaquinhas Cobra, natural de Alcácer do Sal, Santiago, Alcácer do Sal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Outubro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6987276, com domicílio no Bairro do Fundo de Fomento da Habitação, bloco 17, 3.º direito, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 2003, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Março de 2004 e um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, do Código Penal, praticado em 15 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Silva Viegas*. — A Oficial de Justiça, *Dora Maria Rodrigues da Graça*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Aviso de contumácia n.º 422/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal

da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 160/04.1GAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido André Gouveia Lança, filho de Eduardo Lança e de Maria de Fátima Cabeça Gouveia, natural de Beja, Santiago Maior, Alandroal, nascido em 5 de Janeiro de 1988, titular do bilhete de identidade n.º 14519488, com domicílio na Acampamento Azul, Pechão, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Dora Maria Rodrigues da Graça*.

Aviso de contumácia n.º 423/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 800/03.0PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Igor Kucher, filho de Zinovy e de Maria, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 20 de Outubro de 1974, casado, com domicílio no Sítio da Igreja, Casa Vitalina, Pechão, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 2003 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Barros*.

Aviso de contumácia n.º 424/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 261/97.0TAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Filipe Gonçalves Viegas, filho de Humberto José da Encarnação Viegas e de Maria de Jesus da Glória Gonçalves, natural de São Sebastião, Setúbal, nascido em 8 de Outubro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10662945, com domicílio na Rua dos Ferreiros, A, Santa Catarina, 11, rés-do-chão, Lisboa, 1200-186 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Agosto de 1997, por despacho de 3 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 45/2005, de 29 de Agosto e do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 45/2005, de 29 de Agosto.

8 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Barros*.

Aviso de contumácia n.º 425/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1038/03.1PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Ould Nah Mohammed Sidiya, natural de Maurítânia, titular do passaporte n.º M0230573, com domicílio na Rua de Santana,